JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO (ART. 6º, inciso XXIII, alínea "A" da lei nº 14.133/2021)

1.1.1. **DEFINIÇÃO:** Contratação de empresa(s) para execução dos serviços de ***manutenção preventiva e corretiva mensal, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de climatização das Subseções de Goiana, Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri.***

1.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos,** contados da assinatura do contrato, o qual será renovado anualmente, a critério da administração, podendo ser prorrogado até complementar o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3.1. A contagem do prazo de 5 (cinco) anos terá como termo inicial a data de início da prestação dos serviços, certificada pelo recebimento da Ordem de Serviço por parte da contratada.

1.1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, uma vez que trata de atividades padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, voltadas à manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, conforme inciso XXI do artigo 6º da Lei 14.133/21.

1.1.5. No preço ofertado deverão estar contempladas, também, todas as despesas extras de mão de obra, instrumentos de medição, utilização de softwares de diagnósticos (com a respectiva emissão das leitura/laudos técnicos), caso necessário.

1.1.6. A CONTRATANTE não admitirá declarações de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços, tendo em vista que a CONTRATADA poderá efetuar a visita técnica de levantamento das condições presentes dos sistemas e equipamentos, conforme previsto neste Termo de Referência.

1.2. TABELAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Os serviços, com as correspondentes especificações e quantidades de equipamentos, e as estimativas de preços, estão discriminados conforme tabelas abaixo:

1.2.1. LOTE 1 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIANA

LOTE 1 - item 1 (GOIANA - Manutenção)						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	CAPACIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	PREÇO MENSAL MÁXIMO
1	**Manutenção preventiva e corretiva mensal em equipamentos de climatização na unidade de GOIANA, conforme subitens a seguir:**					

1.1	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	9.000 BTU	R$ 167,82	2	R$ 335,64
1.2	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	12.000 BTU	R$ 167,82	3	R$ 503,46
1.3	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	18.000 BTU	R$ 167,82	4	R$ 671,28
1.4	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	24.000 BTU	R$ 167,82	2	R$ 335,64
1.5	Condicionador de Ar - Split	Piso -teto	24.000 BTU	R$ 167,82	1	R$ 167,82
1.6	Condicionador de Ar - Split	Piso -teto	36.000 BTU	R$ 167,82	1	R$ 167,82
1.7	Condicionador de Ar - Split	Piso -teto	60.000 BTU	R$ 167,82	1	R$ 167,82
1.8	Condicionador de Ar - Split	Cassete	24.000 BTU	R$ 167,82	3	R$ 503,46
1.9	Condicionador de Ar	Janela	10.000 BTU	R$ 163,27	1	R$ 163,27
1.10	Condicionador de Ar	Janela	24.000 BTU	R$ 163,27	1	R$ 163,27
ITEM 1 (GOIANA)					**19**	**R$ 3.179,48**

LOTE 1 - item 2 (GOIANA - Instalação/realocação - SOB DEMANDA)

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	PREÇO MÁXIMO
2*	**Instalação/realocação (Sob Demanda) de equipamento de climatização split de 7.000 a 60.000 BTU, com fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento do maquinário.**	R$ 971,77	10	R$ 9.717,70
ITEM 2*(Instalação/realocação - SOB DEMANDA)			**10**	**R$ 9.717,70**

PREÇO MENSAL ESTIMADO - LOTE 1 (Item 1)	**R$ 3.179,48**
PREÇO ANUAL ESTIMADO - LOTE 1 (Itens 1 + 2)	**R$ 47.871,46**

1.2.2. LOTE 2 - SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS EM PALMARES, ARCOVERDE e GARANHUNS

LOTE 2 - Item 3 (PALMARES - Manutenção)						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	CAPACIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	PREÇO MENSAL MÁXIMO
3	**Manutenção preventiva e corretiva mensal em equipamentos de climatização na unidade de PALMARES, conforme subitens a seguir:**					
3.1	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	9.000 BTU	R$ 177,82	1	R$ 177,82
3.2	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	12.000 BTU	R$ 177,82	1	R$ 177,82
3.3	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	24.000 BTU	R$ 177,82	2	R$ 355,64
3.4	Condicionador de Ar - Split	Piso -teto	36.000 BTU	R$ 177,82	3	R$ 533,46
3.5	Condicionador de Ar - Split	Cassete	18.000 BTU	R$ 177,82	4	R$ 711,28
3.6	Condicionador de Ar - Split	Cassete	24.000 BTU	R$ 177,82	4	R$ 711,28
3.7	Condicionador de Ar - Split	Cassete	28.000 BTU	R$ 177,82	4	R$ 711,28
3.8	Condicionador de Ar - Split	Cassete	36.000 BTU	R$ 177,82	5	R$ 889,10
3.9	Condicionador de Ar - Split	Cassete	48.000 BTU	R$ 177,82	5	R$ 889,10
				ITEM 3 (PALMARES)	**29**	**R$ 5.156,78**

LOTE 2 - Item 4 (ARCOVERDE - Manutenção)						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	CAPACIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	PREÇO MENSAL MÁXIMO
4	**Manutenção preventiva e corretiva mensal em equipamentos de climatização na unidade de ARCOVERDE, conforme subitens a seguir:**					
4.1	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	12.000 BTU	R$ 177,82	3	R$ 533,46
4.2	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	18.000 BTU	R$ 177,82	5	R$ 889,10
4.3	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	23.000 BTU	R$ 177,82	1	R$ 177,82
4.4	Condicionador de Ar - Split	Piso -teto	23.000 BTU	R$ 177,82	9	R$ 1.600,38
				ITEM 4 (ARCOVERDE)	**18**	**R$ 3.200,76**

LOTE 2 - item 5 (GARANHUNS - Manutenção)

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	CAPACIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	PREÇO MENSAL MÁXIMO
5	**Manutenção preventiva e corretiva mensal em equipamentos de climatização na unidade de GARANHUNS, conforme subitens a seguir:**					
5.1	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	9.000 BTU	R$ 177,82	1	R$ 177,82
5.2	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	10.000 BTU	R$ 177,82	1	R$ 177,82
5.3	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	18.000 BTU	R$ 177,82	14	R$ 2.489,48
5.4	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	21.000 BTU	R$ 177,82	2	R$ 355,64
5.5	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	24.000 BTU	R$ 177,82	5	R$ 889,10
5.6	Condicionador de Ar - Split	Cassete	24.000 BTU	R$ 177,82	4	R$ 711,28
5.7	Condicionador de Ar	Janela	21.000 BTU	R$ 172,55	1	R$ 172,55
				ITEM 5 (GARANHUNS)	**28**	**R$ 4.973,69**

LOTE 2 - item 6

CANCELADO

LOTE 2 - item 7 (PALMARES/ ARCOVERDE/ GARANHUNS - Instalação/realocação - SOB DEMANDA)

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	PREÇO MÁXIMO
7*	**Instalação/realocação (SOB DEMANDA) de equipamento de climatização tipo split de 7.000 a 60.000 BTU, com fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento do maquinário.**	**R$ 971,77**	**20**	**R$ 19.435,40**
	ITEM 7* (Instalação/realocação - SOB DEMANDA)		**20**	**R$ 19.435,40**

PREÇO MENSAL ESTIMADO - LOTE 2 (Itens 3 + 4 + 5)	**R$ 13.331,23**

PREÇO ANUAL ESTIMADO - LOTE 2 (Itens 3 + 4 + 5 + 7*)	**R$ 179.410,16**

1.2.3. LOTE 3 - SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS EM SERRA TALHADA, SALGUEIRO e OURICURI

LOTE 3 - item 8 (SERRA TALHADA - Manutenção)						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	CAPACIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	PREÇO MENSAL MÁXIMO
8	**Manutenção preventiva e corretiva mensal em equipamentos de climatização na unidade de SERRA TALHADA, conforme subitens a seguir:**					
8.1	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	9.000 BTU	R$ 194,49	4	R$ 777,96
82	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	12.000 BTU	R$ 194,49	2	R$ 388,98
83	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	18.000 BTU	R$ 194,49	22	R$ 4.278,78
8.4	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	24.000 BTU	R$ 194,49	1	R$ 194,49
8.5	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	30.000 BTU	R$ 194,49	1	R$ 194,49
8.6	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	36.000 BTU	R$ 194,49	3	R$ 583,47
8.7	Condicionador de Ar - Split	Piso -teto	24.000 BTU	R$ 194,49	3	R$ 583,47
8.8	Condicionador de Ar - Split	Cassete	24.000 BTU	R$ 194,49	1	R$ 194,49
8.9	Condicionador de Ar - Split	Cassete	48.000 BTU	R$ 194,49	2	R$ 388,98
8.10	Condicionador de Ar	Janela	18.000 BTU	R$ 189,22	2	R$ 378,44
				ITEM 8 (SERRA TALHADA)	**41**	**R$ 7.963,55**
LOTE 2 - item 9						
CANCELADO						
LOTE 3 - item 10 (SALGUEIRO - Manutenção)						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	CAPACIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANT	PREÇO MENSAL

				MÁXIMO		MÁXIMO
10	**Manutenção preventiva e corretiva mensal em equipamentos de climatização na unidade de SALGUEIRO, conforme subitens a seguir:**					
10.1	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	12.000 BTU	R$ 194,49	8	R$ 1.555,92
10.2	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	18.000 BTU	R$ 194,49	7	R$ 1.361,43
10.3	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	24.000 BTU	R$ 194,49	2	R$ 388,98
10.4	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	30.000 BTU	R$ 194,49	1	R$ 194,49
10.5	Condicionador de Ar - Split	Piso -teto	30.000 BTU	R$ 194,49	1	R$ 194,49
10.6	Condicionador de Ar - Split	Cassete	36.000 BTU	R$ 194,49	2	R$ 388,98
				ITEM 10 (SALGUEIRO)	**21**	**R$ 4.084,29**
LOTE 3 - item 11 (OURICURI - Manutenção)						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	CAPACIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	PREÇO MENSAL MÁXIMO
11	**Manutenção preventiva e corretiva mensal em equipamentos de climatização na unidade de OURICURI, conforme subitens a seguir:**					
11.1	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	9.000 BTU	R$ 194,49	3	R$ 583,47
11.2	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	12.000 BTU	R$ 194,49	6	R$ 1.166,94
11.3	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	18.000 BTU	R$ 194,49	6	R$ 1.166,94
11.4	Condicionador de Ar - Split	Hi-wall	24.000 BTU	R$ 194,49	5	R$ 972,45
				ITEM 11 (OURICURI)	**20**	**R$ 3.889,80**
LOTE 3 - item 12 (**SERRA TALHADA/ SALGUEIRO/ OURICURI -** Instalação/realocação SOB DEMANDA)						
ITEM	DESCRIÇÃO			PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	QUANT	PREÇO MÁXIMO
12*	**Instalação/realocação (SOB DEMANDA) de equipamento de climatização tipo split de 7.000 a 60.000 BTU, com fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento do maquinário.**			**R$ 971,77**	**20**	**R$ 19.435,40**

ITEM 12* (instalação/realocação - SOB DEMANDA)	**20**	**R$ 19.435,40**
PREÇO MENSAL ESTIMADO - LOTE 3 (Itens 8 + 10 + 11)		**R$ 15.937,64**
STIMADO - LOTE 3 (Itens 8 + 10 + 11 + 12*)		**R$ 210.687,08**

PREÇO MÁXIMO GLOBAL **(LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3)**	**R$ 437.968,70**

**** Contratação Sob Demanda (itens 2, 7 e 12)***: A contratação da ***Instalação ou realocação*** de equipamentos de climatização tipo Split (7.000 a 60.000 BTU), será eventual, caso haja necessidade de substituição de equipamento que se tornou inservível, realocação dentro da mesma unidade ou surgimento de demanda de equipamento para atendimento do conforto térmico do ambiente.

Observação1: O **valor da medição mensal** será o equivalente ao somatório dos itens referentes à execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, conforme a quantidade e tipo dos equipamentos manutenidos. Quanto aos itens correspondentes à instalação/realocação de equipamentos (itens 1.2, 2.4 e 3.4), caso tenham sido realizados, terão seus valores acrescidos à medição mensal.

Observação2: Outros equipamentos poderão ser acrescidos durante o decorrer da vigência do contrato, sendo alvo de aditivo contratual.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

1.3.1. Os serviços de ***manutenção preventiva e corretiva mensal, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de climatização das Subseções de Goiana, Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri.*** são comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 10.520/2002, do inciso II do art. 3.º do Decreto n.º 10.024/2019 e do art. 14 da Instrução Normativa n.º 05, de 25/5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. º 9.507, de 21/9/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3.4. **A adjudicação do objeto far-se-á de forma global ao licitante que ofertar o menor preço anual final.**

1.3.5. O valor global dos serviços refere-se ao seu preço anual, **devendo os lances ofertados corresponderem ao valor anual dos serviços, que será assim registrado no COMPRASNET, com a quantidade "01" indicada, representando 01 (um) ano**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) Id do item no PCA: JFPE-PE-GABNA-0012

II) Classe/Grupo: GRUPO: 871 - SERVIÇO 2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS/ LIMPEZA

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista a necessidade do funcionamento adequado e eficiente do sistema de climatização das subseções judiciárias de ***Goiana, Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri*** , de modo a proporcionar conforto térmico e ar isento de contaminantes para magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados, favorecendo com isso o desenvolvimento das atividades do órgão, em conformidade com o Planejamento Estratégico.

2.3.2. Justificativa para divisão em lotes:

a) Para o licitante: Agrupar os itens em lotes, por localidades próximas geograficamente, proporciona ao licitante o interesse na contratação, visto que otimiza a prestação dos serviços a serem realizados por sua empresa;

b) Para a Administração: Agregar em lotes, permite menor dispêndio da estrutura do órgão, tais como: o processo licitatório, a contratação, controle da prestação dos serviços, fiscalização, execução financeira, entre outros.

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência,

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1:

Subseção Judiciária de GOIANA : Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 25, Centro, Goiana-PE, CEP: 55900-000. PABX: (81) 3351-2000

LOTE 2:

Subseção Judiciária dos PALMARES : Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Quilombo 1, Palmares - PE, CEP: 55540-000. PABX: (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000

Subseção Judiciária de ARCOVERDE: Rodovia BR 232, s/n, Km 258, Arcoverde - PE, CEP: 56511-000. PABX: (87) 3321-1300

Subseção Judiciária de GARANHUNS: Rua Vital Brasil, nº 44, Novo Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55297-210. PABX: (87) 3762-8600

LOTE 3:

Subseção Judiciária de SERRA TALHADA: Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n, AABB, Serra Talhada - PE, CEP: 56912-110. PABX: (87) 3831-9701

Subseção Judiciária de SALGUEIRO: Rua João Veras de Siqueira, s/n, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro - PE, CEP: 56000-000. PABX: (87) 3871-8100

Subseção Judiciária de OURICURI: Praça Gov. Muniz Falcão, 165, Ouricuri - PE, CEP: 56200-000. PABX: (87) 3967-4700

3.2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.3.2.1.1. Para a execução do contrato será implantado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define a contratante como responsável pela gestão e fiscalização do contrato, assim como pela atestação da adesão aos padrões de qualidade exigidos no atendimento, e a contratada como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

3.2.2.1.3. Os serviços deverão ser prestados **preferencialmente durante o horário de expediente** das Subseções Judiciárias, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado, serem realizados serviços de manutenção corretiva fora desse horário.

3.2.2.1.4. Estará a cargo da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, **inclusive o fornecimento de gás refrigerante** quando da necessidade de recargas de gás em qualquer dos equipamentos constantes do item 1.2.1.

3.2.2.1.5. Toda realização de serviço deve estar em consonância com as normas da ABNT e, na falta destas, com as normas internacionais consagradas, disposições legais de competências federal, estadual e municipal, normas da ANVISA, prescrições e recomendações dos fabricantes referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor tecnologia e técnica vigentes e normas referentes à segurança e medicina do trabalho.

3.2.2.1.6. Quando da execução de serviços nas dependências das Varas Federais todos os funcionários da contratada, a qualquer hora do dia ou da noite, devem estar devidamente identificados por uniforme e crachá, bem como o local dos serviços deve estar adequadamente sinalizado.

3.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

3.3.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é a ferramenta que possui de forma objetiva as informações necessárias para a adequação do pagamento dos serviços ao nível ou faixa de nível em que foi prestado, segundo uma margem de eficiência tolerável e tem como função o estímulo ao maior grau de eficiência na medida em que assegura o pagamento máximo caso haja a aderência dos serviços a um nível adequado.

3.3.2. Os níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela contratante com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança.

3.3.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e a característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela contratada.

3.3.3.1. Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas são definidos de acordo com a natureza e as características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida como, por exemplo, percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

3.3.3.2. Para os serviços objeto do presente Termo de Referência foram definidos os indicadores mensais de realização dos serviços.

3.3.3.3. Para os serviços objeto deste Termo de Referência foram definidos os seguintes indicadores:

SERVIÇO	INDICADOR
Manutenção preventiva	Percentual de cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva
Manutenção corretiva	Cumprimento do Tempo de Resposta (T1), para os chamados de maior urgência, e do Tempo de Solução (TS)

3.3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.4.1. O **Plano de Manutenção Preventiva** será elaborado pela contratada e apresentado à fiscalização setorial do contrato em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço, para análise e aprovação, podendo a fiscalização proceder às alterações que julgar convenientes.

3.3.4.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, seguindo rigorosamente o **Plano de Manutenção, Operação e Controle** (**PMOC**), conforme a Lei nº 13.589/2018 e a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.

3.3.4.3. Será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante, o fornecimento dos seguintes materiais: fusíveis, porcas, parafusos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tintas, lixas, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, mangueiras, canaletas, fios elétricos, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, tubos de cobre, alumínio, vaselina, , trapo, óleos lubrificantes, gases R-22, R410A (e demais gases refrigerantes) oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes e outros materiais que se fizerem necessários para o funcionamento dos aparelhos.

3.3.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.5.1. Os **serviços corretivos** consistirão no atendimento às solicitações da contratante, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 7 às 17h, quando:

a) houver paralisação por quebra de equipamento;

b) for detectada a necessidade de reparação ou substituição de peças, componentes ou acessórios;

c) ocorrerem defeitos que venham a comprometer o funcionamento de qualquer equipamento ou sistema.

3.3.5.2. A contratada deverá disponibilizar à contratante pelo menos um número de telefone celular, telefone fixo e *e-mail*, para abertura de chamados.

3.3.5.3. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela contratada, após contato telefônico ou por *e-mail*, abrindo-se Ordem de Serviço (OS), em que constará o Tempo de Solução (TS), conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

3.3.5.4. Deverá ser considerado:

a) início do atendimento: hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos, atestada pela fiscalização setorial do contrato;

b) término do reparo: momento em que os equipamentos estiverem disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento, atestado pela fiscalização setorial do contrato.

3.3.5.5. Após iniciada toda manutenção corretiva deverá ser concluída, independentemente do horário de trabalho do pessoal da equipe, podendo sua execução se estender além do horário regular da prestação dos serviços ou para os dias não úteis, a fim de se sanar a ocorrência no menor tempo possível, ressalvando-se à fiscalização setorial do contrato, a seu critério, a prerrogativa de suspensão do prazo.

3.3.5.6. Para toda intervenção corretiva deverá a contratada emitir, na própria Ordem de Serviço (OS), relatório detalhado dos serviços executados.

3.3.5.7. A realização dos serviços de manutenção corretiva que requeiram a utilização de peças ou componentes para reposição será precedida de apresentação de orçamento detalhado, que contenha a relação das peças com seus respectivos preços ou seu custo de recuperação (composta por no mínimo dois orçamentos de empresas fornecedoras de peças originais ou prestadoras do serviço especializado), para análise e aprovação pela fiscalização setorial do contrato, à qual cumprirá certificar que os preços praticados estão em conformidade com a média dos preços praticados no mercado.

3.3.5.8. O montante das despesas com serviços extras e substituição de peças, componentes ou acessórios, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial atualizado, contratado a cada período de 12 (doze) meses.

3.3.5.9. As despesas decorrentes de serviços corretivos provocados por defeito de qualquer componente, não atribuídos a erro técnico, omissão ou negligência operacional, correrão por conta da contratante; caso contrário, apurada a responsabilidade da contratada, o ônus recairá sobre esta.

3.3.6. LINHA DE TEMPO PARA CHAMADOS

3.3.6.1. Os serviços corretivos terão seu trâmite acompanhado mediante linha de tempo, a seguir representada:



Onde:

I (Inicio da Ocorrência) - contado a partir da chamada telefônica ou envio de *e-mail*, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, em que se considera aberto um chamado e recebida a Ordem de Serviço (OS);

R (Resposta) - momento em que o técnico da contratada inicia o atendimento da solicitação do serviço;

S (solução) - Momento em que o chamado é solucionado e encerrado, ou o produto é entregue ou o serviço concluído.

T1 (Tempo Máximo de Resposta) - será medido como o intervalo de tempo decorrido do ponto I até o ponto R do gráfico e deverá obedecer:

3.3.6.2. Para as manutenções corretivas, o Tempo de Solução Ts = T1 + T2 não poderá ultrapassar **o prazo de 48 h**, mesmo quando durante o seu transcorrer houver substituição de peças e componentes, salvo quando as peças, componentes ou acessórios a serem empregados nos serviços estiverem indisponíveis.

3.3.6.2.1. A contratada poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que o faça por escrito, durante o período das 48 h, justificando o ocorrido e informando o novo prazo necessário para a solução, não podendo este ser **superior a 96 h**, cabendo à fiscalização setorial do contrato avaliar a solicitação.

3.3.6.2.2. A contagem de tempo de solução nas manutenções corretivas, de que trata este item, ficará suspensa:

a) para serviços que não exigirem a substituição de peças, componentes ou acessórios, devendo o técnico responsável proceder ao assentamento indicativo do fato no registro do chamado, quando o equipamento ou a área da contratante, necessários ao desenvolvimento dos serviços, não se encontrarem disponíveis para a intervenção, ou quando o problema se dever a fatores externos, independendo da intervenção dos técnicos da contratada, fato que deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização setorial do contrato;

b) para serviços que exigirem a substituição de peças, componentes ou acessórios, a partir da entrega do orçamento prévio à fiscalização setorial do contrato, reiniciando-se a sua contagem da ciência da aprovação do orçamento;

b.1) não sendo imediata a entrega das peças, componentes ou acessórios, até o decurso do prazo de entrega constante do orçamento prévio aprovado pela fiscalização setorial do contrato.

3.3.6.3. Após a realização do serviço, o chamado técnico somente será considerado concluído após a fiscalização setorial do contrato certificar a conclusão.

3.3.6.3.1. Caso se constate que o problema não foi solucionado, continuará correndo o tempo para solução.

3.3.7. DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.7.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido neste Termo de Referência foi classificado de acordo com o tipo e a urgência do serviço a ser realizado, conforme os seguintes parâmetros:

TABELA 1	
Tipo de Serviço	**Instrumento de Medição: Cumprimento do plano de manutenção preventiva**
	Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
Manutenção Preventiva	Cumprimento de no mínimo 95% do plano

TABELA 2			
Ocorrências: dias úteis, das 7 às 17h			
Instrumento de Medição: Tempo de Atendimento (T1) e de Solução (TS)			
Tipo de Serviço	**Nível**	**Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**	
		T1	**TS**
Manutenção Corretiva	1	24 h	48 h
	2	24 h	72 h
	3	24 h	96 h

Observação: Quando houver ocorrências no horário das 17 h às 7 h do dia subsequente ou em qualquer horário de dias não úteis, o início da contagem do prazo para o **Tempo Máximo de Resposta (T1)** se iniciará a partir das 7 h do dia útil subsequente.

3.3.7.2. Para os fins da Tabela 2, são adotados os seguintes níveis de manutenção corretiva:

NÍVEL	**OCORRÊNCIA**
1	Interrupção total do funcionamento do sistema de climatização
	Pane no quadro elétrico geral do sistema de climatização
	Interrupção do funcionamento do sistema de climatização em qualquer um dos setores
2	Interrupção do funcionamento do sistema de climatização em qualquer sala
	Mal funcionamento de qualquer condicionador de ar
3	Demais casos, não abrangidos nos Níveis 1 ou 2

3.3.7.3. Para as manutenções corretivas da Tabela 2 admite-se margem de tolerância de 20% para os Tempos de Resposta (T1), relativos aos chamados de Nível 3, para até 2 (dois) chamados no mesmo mês, e de 10% para os Tempos de Solução (TS), para até 2 (dois) chamados no mesmo mês, para os chamados de Nível 1, 2 ou 3.

3.3.7.4. Os primeiros 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como de estabilização, durante o qual os Tempos de Solução (TS) admitirão margem de tolerância de 20% (vinte por cento), exceto quanto às ocorrências de Nível 1 da Tabela 2, em que não é admitida qualquer margem de tolerância.

3.3.7.4.1. Após o período de estabilização, o IMR deverá ser cumprido conforme o estabelecido neste Termo de Referência, admitindo-se alguns ajustes, a critério da contratante.

3.3.7.5. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço acordados devem ser imediatamente comunicados à contratante, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema.

3.3.8. NOTIFICAÇÕES E DEDUÇÕES SOBRE O PREÇO CONTRATADO

3.3.8.1. O valor mensal dos serviços sofrerá dedução caso não sejam atingidas as metas do IMR descritas neste Termo de Referência, conforme os quadros a seguir.

3.3.8.1.1. **Manutenção preventiva**

1.3.8.1.1. Manutenção preventiva

Atendimento do IMR para manutenção preventiva mensal	
Faixa de cumprimento do plano de manutenção	**Dedução**
≥ 90% e < 95%	3%
≥ 85% e < 90%	5%

1.3.8.1.2. Manutenção corretiva

Tabela	Nível	Falta			
		T1		TS	
		Faixa	Dedução por chamado	Faixa	Dedução por chamado
2	1	1 a 2 atendimentos fora do prazo, no mês	1%	> 10% em 2 a 4 chamados, no mês	Notificação
		3 a 5 atendimentos fora do prazo no mês	2%	>10% em 5 a 7 chamados, no mês	0,5%
	2	1 a 2 atendimentos fora do prazo no mês	1%	>10% em 2 a 4 chamados no mês	Notificação
		3 a 5 atendimentos fora do prazo no mês	2%	>10% em 5 a 7 chamados no mês	0,5%
	3	>20% em 1 a 2 chamados no mês	Notificação	>10% em 2 a 4 chamados no mês	Notificação
		>20% em 3 a 5 chamados no mês	1%	>10% em 5 a 7 chamados no mês	0,1%

3.4. O processo licitatório para contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei n. º 14.133/2021.

3.5. A frequência de aferição e de avaliação dos níveis de serviços será BIMESTRAL, devendo a contratada elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o à contratante até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.6. Devem constar do relatório, entre outras informações:

a) nome e a função do(s) responsável(is) técnico(s);

b) indicadores/metas de níveis de serviços acordados e alcançados;

c) plano de manutenção preventiva dos equipamentos, previsto no item 3.3.4. deste Termo de Referência;

d) descrição dos serviços corretivos, executados no mês, bem como folhas de testes, incluindo a data, o horário e o local de execução;

e) relação de peças, componentes e acessórios substituídos por defeito/desgaste ou utilizados em ampliações ou modificações;

f) relação de serviços em andamento e a executar;

g) leitura dos instrumentos de medição antes e depois da realização dos serviços preventivos;

h) análise dos testes efetuados;

i) resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período;

j) relação de pendências, razões de sua existência e quais delas necessitam de solução pela contratante;

k) informações sobre a situação dos sistemas e equipamentos, indicando deficiências;

l) sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

m) sugestões de modificações nas instalações, objetivando a otimização do sistema e economia de energia;

n) recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período, e demais informações relevantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, Anexo B deste Termo de Referência, foram definidos os seguintes requisitos da contratação:

a) requisitos necessários para o atendimento da necessidade;

b) critérios e práticas de sustentabilidade;

c) duração inicial do contrato;

4.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços.

4.5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. º 01, de 19/01/2010, e neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após concluído o processo licitatório será emitida nota de empenho do tipo global para fazer face às despesas no exercício.

5.2. Previamente à emissão da nota de empenho a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.1. Caso seja constatada na consulta da situação junto ao SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte do adjudicatário, apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, podendo a tentativa de burla ser

verificada por meio dos vínculos societários e linhas de fornecimento similares, dentre outros, devendo a empresa, neste caso, ser convocada para se manifestar.

5.3. Após emitida a nota de empenho será formalizado instrumento de contrato para assinatura das partes, cumprindo ao adjudicatário fazê-lo no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a notificação.

5.3.1. Reputar-se-á recebida a notificação no segundo dia útil seguinte ao seu envio, por via postal, e-mail, WhatsApp ou telefone, caso o adjudicatário não manifeste o recebimento neste prazo.

5.4. Considera-se **recusa do adjudicatário** a falta de assinatura do instrumento de contrato no prazo previsto no item 5.3, ensejand**o multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta,** a ser recolhida no prazo **de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, e impedimento de participar de licitações e de contratar no âmbito da União pelo prazo de até 2 (dois) anos,** com seu competente registro no SICAF, levando-se em conta, como agravante, se o adjudicatário é reincidente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. A falta de recolhimento da multa implicará a adoção de providências com vistas à sua inscrição na Dívida Ativa da União.

5.5. Formalizada a contratação, será emitida **ordem de serviço (OS)** para o início da execução em até **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento.

5.5.1. A emissão da OS estará condicionada à comprovação, pela contratada, de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, indicado(s) para a equipe técnica, pertence(m) ao seu quadro permanente, assim entendido o sócio, o diretor detentor de cargo de gestão, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou o contratado mediante contrato civil de prestação de serviços, com nome constante da Certidão de Registro da contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT.

5.5.1.1. A comprovação a que alude o item 5.5.1 deverá ser feita até o segundo dia útil seguinte à notificação, sob pena de rescisão unilateral do contrato e impedimento de contratar e de participar de licitações no âmbito da União pelo prazo de até 1 (um) ano.

5.5.2. Reputar-se-á recebida a OS no segundo dia útil seguinte ao seu envio, por via postal, e-mail ou WhatsApp, caso o contratado não manifeste o recebimento neste prazo.

5.5.3. Excepcionalmente, mediante justificativa acatada pela fiscalização técnica e/ou administrativa e pela gestão do contrato, o prazo para o início da execução após o recebimento da OS poderá sofrer alteração, desde que requerido pela contratada antes da data prevista, cumpridas as formalidades exigidas.

5.6. Considera-se recusa do contratado em executar o pactuado caso não inicie os serviços no prazo determinado, ensejando **multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado**, a ser recolhida no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação, e **impedimento de participar de licitações e de contratar no âmbito da União pelo prazo de até 3 (três) anos**, com seu competente registro no SICAF, levando-se em conta, como agravante, se o adjudicatário é reincidente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6.1. A falta de recolhimento da multa implicará a adoção de providências com vistas à sua inscrição na Dívida Ativa da União.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual têm por finalidade:

a) aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados;

b) verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

c) prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para a formalização de procedimentos tais como alteração contratual, aplicação de sanções e extinção do contrato, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a solução dos problemas relativos ao objeto.

6.1.1. O conjunto das atividades de que trata o item 6.1. competirá aos fiscais técnico e administrativo de acompanhamento da execução do contrato.

6.2. A gestão da execução do contrato compreende a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração contratual, pagamento e eventual aplicação de sanção, extinção da evença *etc*.

6.3. A fiscalização técnica corresponde ao acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Indicador de Medição de Resultado (IMR) para efeito de pagamento conforme o resultado.

6.4. Ao verificar a fiscalização que, na fase de execução contratual, houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, proporá à Direção do Foro a adequação contratual à produtividade efetiva, respeitados os limites dos valores contratuais previstos no art.125 da Lei n. º14.133/21.

6.5. A fiscalização administrativa envolve o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.6. No âmbito da fiscalização administrativa quanto às obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, sem prejuízo daquelas relativas às condições de pagamento, a serem obtidas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) regularidade com a seguridade social;

b) regularidade com a Fazenda Nacional;

c) regularidade com a Fazenda Municipal;

d) regularidade com o FGTS;

e) regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, facultando-se à Administração a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização.

6.8. A indicação dos fiscais do contrato e de seus suplentes será feita mediante ato da Direção do Foro, indicando-se as suas atribuições, sendo-lhes dada ciência prévia expressa da indicação e observando-se a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

6.9. Para o exercício do seu mister, serão fornecidas à fiscalização do contrato cópias dos documentos essenciais da contratação, tais como dos Estudos Preliminares, Anexo B deste Termo de Referência, do ato convocatório e seus anexos e da proposta da contratada.

6.10. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante a vigência da execução dos serviços, cabendo aos fiscais do contrato, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.11. O fiscal técnico do contrato apresentará ao responsável da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.12. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais serão submetidas à apreciação da Direção do Foro, ouvida previamente a Supervisão da Seção de Assessoria Jurídica.

6.13. Independentemente da fiscalização exercida pela contratante, a contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a) proceder a eventuais substituições de seus profissionais, dando ciência prévia;

b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

c) manter permanente contato com a fiscalização do contratante para solução de eventuais problemas.

6.14. A fiscalização poderá a qualquer momento interromper o serviço da contratada, caso verificado que um ou mais empregados da contratada estão trabalhando sem o EPI e o EPC adequados.

6.15. Tendo em vista a complexidade técnica dos serviços, faz-se necessária fase de transição entre o(s) futuro(s) contratado(s) e aquele que o suceder.

6.16. Os fiscais técnico e administrativo elaborarão relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato após a conclusão dos serviços, para ser utilizado como fonte de informação para as futuras contratações.

6.17. Para fins de recebimento, as fiscalizações técnica e administrativa verificarão se as especificações e condições previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada foram atendidas.

6.18. Mensalmente, e sem prejuízo da verificação a cada pagamento, a fiscalização administrativa verificará o cumprimento, pela contratada, das obrigações de manter todas as condições exigidas para a contratação.

6.19. No procedimento de glosa, a fiscalização, ao constatar que a contratada não atingiu o nível mínimo do Indicador de Medição de Resultado (IMR) no serviço executado, apontará, objetivamente, o(s) item(ns) que não apresentou(aram) aderência, o percentual aplicado e o valor correspondente, notificará a contratada para que se pronuncie no prazo de 2 (dois) dias úteis e, após expirado o prazo sem oposição da contratada, encaminhará a nota fiscal de serviços à Seção de Orçamento e Finanças para pagamento com a informação da glosa.

6.20. Tratando-se de sanção administrativa, o fiscal do contrato autuará processo de ocorrência, vinculado ao processo de contratação, notificará a contratada a respeito da irregularidade apontada e solicitará que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a falha seja sanada ou que sejam apresentadas justificativas.

6.20.1. Todas as demais ocorrências que vierem a ser apuradas integrarão o mesmo processo de ocorrência criado.

6.21. Expirado o prazo sem apresentação de defesa, ou respondida a notificação quanto ao que foi verificado, a ocorrência será encaminhada à Seção de Assessoria Jurídica para pronunciamento, emitindo-se parecer à Direção do Foro, que despachará, determinando o retorno dos autos ao fiscal do contrato por meio da Seção de Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, dando-se ciência à contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo das outras obrigações previstas neste Termo de Referência e no edital da licitação:

a) acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

b) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

c) manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;

d) notificar a contratada, por escrito, sobre as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

e) indicar os fiscais técnico e administrativo e o gestor do contrato responsáveis pelo seu acompanhamento;

f) permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela contratada ou seus empregados em serviço, quando necessário tal acesso para o fiel cumprimento do contrato;

g) tomar providências quanto às recomendações da contratada, concernentes às condições e ao uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;

h) providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber;

i) não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por esta indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas das previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

j) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

k) arcar com os custos de substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agentes externos, variação de tensão elétrica, ferrugem e ação ou omissão não atribuídos à contratada;

l) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência e no edital da licitação:

a) junto às fiscalizações técnica e administrativa:

a.1) comunicar imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades na execução dos serviços que possam comprometer o bom andamento das atividades, observadas as competências das fiscalizações técnica e administrativa;

a.2) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelas fiscalizações técnica e administrativa;

a.3) permitir o livre exercício das fiscalizações técnica e administrativa, no âmbito e suas respectivas competências;

a.4) promover com eficácia e eficiência a organização dos serviços, de modo que as atividades sejam desempenhadas conforme as especificações e condições de execução deste Termo de Referência;

b) junto à fiscalização técnica:

b.1) manter os técnicos que participam dos atendimentos e das manutenções portando uniforme e crachá de identificação;

b.2) sempre que necessário, proceder à substituição de qualquer dos seus profissionais cuja conduta seja incompatível com as normas da Administração, após solicitação devidamente motivada da fiscalização técnica;

b.3) havendo necessidade eventual de prestação de serviços em feriados e finais de semana, elaborar escala de serviço e submetê-la à fiscalização técnica para aprovação;

b.4) apresentar para análise e aprovação e eventuais modificações, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, o plano de manutenção preventiva de que trata este Termo de Referência;**

b.5) dar manutenção preventiva mensal conforme plano de manutenção previsto neste Termo de Referência, procedendo à inspeção, testes, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

b.6) observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a toda legislação correlata em vigor;

b.7) fornecer somente peças originais do fabricante dos equipamentos, quando houver necessidade de substituição, salvo indisponibilidade no mercado, atestada pela fiscalização técnica do contrato;

b.8) providenciar a limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de todo o material sucateado, quando houver;

b.9) arcar com os ônus de manutenção dos equipamentos, decorrente de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais, mesmo quando exigidos por órgão público competente, desde

que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção;

b.10) somente iniciar qualquer serviço quando seus funcionários estiverem devidamente uniformizados, com os EPIs necessários à execução das tarefas, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

b.11) efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;

b.12) responsabilizar-se pelo transporte de qualquer equipamento, peça ou acessório, no caso de necessidade de reparos em oficinas externas;

b.13) garantir que a execução dos serviços seja feita de maneira segura aos usuários, por meio de avisos, interdições de áreas *etc.*;

b.14) corrigir *incontinenti*, às suas custas, sem qualquer ônus para a contratante, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas na execução dos serviços a seu cargo;

b.15) não transferir, nem no todo nem em parte, a execução dos serviços, ressalvados os serviços especializados, devidamente autorizados pela fiscalização setorial;

c) junto à fiscalização administrativa:

c.1) comprovar, previamente ao início da execução dos serviços e como condição para o recebimento da Ordem de Serviço (OS), que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, indicado(s) para a equipe técnica, pertence(m) ao quadro permanente da contratada, assim entendido o sócio, o diretor detentor de cargo de gestão, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou o contratado mediante contrato civil de prestação de serviços, com nome constante da Certidão de Registro da contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT;

c.2) apresentar, **até 10 (dez) dias úteis após o início da execução dos serviços,** conforme o caso**, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada no CREA/PE, ou **Termo de Responsabilidade Técnica - TRT**, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT;

c.3) responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, insumos, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros deveres decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços objeto do contrato, bem como por quaisquer furtos, subtrações ou atos

prejudiciais, comprovadamente praticados por seus profissionais, que venham a ocorrer no local durante a execução do contrato;

c.4) apresentar, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviços, e aos eventuais serviços extras, relatório gerencial e comprovação de regularidade com a seguridade social, FGTS, Fazendas Nacional e Municipal e Justiça do Trabalho, devendo constar das notas fiscais o detalhamento dos serviços, o número do contrato e da nota de empenho, bem como o valor das eventuais deduções aplicadas e os dados bancários;

c.5) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

c.6) responsabilizar-se por qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais ou por acidentes causados por estes a terceiros, qualquer que seja o horário da prestação dos serviços;

c.7) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, além das relativas ao(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s).

7.3. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.3.1. **O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pela fiscalização da contratante, especialmente designada, na forma dos arts. 117, 118 e 140 da Lei nº 14.133/2021.**

7.3.2. Os representantes da contratante designados para as fiscalizações técnica e administrativa deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3.4. A fiscalização técnica do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da **Lei nº 14.133/2021**

7.3.5. Os representantes da contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§§ 2º , 3° e 4° do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.3.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 137 a 139 e 156 da Lei 14.133/2021.

7.3.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.3.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.10. Durante a execução do objeto o fiscal do contrato deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3.11. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.12. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.13. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.3.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, quando for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.3.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, de conformidade com o **Art. 116, § 1º da lei 14.133/21.**

7.4. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelas fiscalizações técnica e administrativa até o quinto dia útil seguinte ao da apresentação da documentação exigida para pagamento.

7.4.1.1. A documentação exigida compreende:

a) fiscalização técnica:

a.1) nota fiscal de prestação de serviços;

a.2) relatório gerencial de serviços;

b) fiscalização administrativa:

b.1) comprovação de regularidade com a seguridade social;

b.2) comprovação de regularidade com o FGTS;

b.3) comprovação de regularidade com as Fazendas Municipal e Nacional;

b.4) comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho;

7.4.1.1.1. As exigências de que tratam as alíneas "b.1", "b.2", "b.3" e "b.4" do item 7.4.1.1. ficarão adstritas ao que for determinado no despacho proferido no processo de recuperação judicial, caso a contratada encontre-se submetida a tal regime.

7.4.2. O recebimento definitivo dos serviços, de competência do gestor do contrato, ocorrerá até o quinto dia útil após o recebimento provisório, e obedecerá às seguintes diretrizes:

a) análise da nota fiscal de prestação de serviços e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) recebimento definitivo dos serviços prestados, com o correspondente *ateste* na nota fiscal.

7.4.3. Se a documentação apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo para recebimento provisório ou definitivo só iniciará a contagem a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.4.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante comunicará à contratada para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado, de modo a prevenir efeitos tributários sobre o valor glosado.

7.4.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.5.1. O pagamento da nota fiscal será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o *ateste* de que trata a alínea "b" do item 7.4.2 deste Termo de Referência, efetuado pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta bancária da contratada no Brasil.

7.5.2. No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \; ; \; I = \frac{(6/100)}{365}; \; I = 0{,}00016438$$

7.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4. Operar-se-á a decadência do direito aos encargos moratórios se a contratada não os requerer até 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

7.5.5. No ato do pagamento proceder-se-á à retenção, na fonte, da contribuição previdenciária da contratada e para o PIS, COFINS e CSLL, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), relativo ao local da prestação dos serviços.

7.5.5.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando, no entanto, condicionado o pagamento à comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.6. Serão glosadas das faturas de serviços as eventuais deduções relativas à não adesão ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de que trata este Termo de Referência.

7.5.7. Constatando-se a situação irregular da contratada quanto às exigências previstas no item 7.4.1.1, alínea “b”, deste Termo de Referência, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) a contratada será advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério da contratante, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

d) havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.5.8. A unidade competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor das glosas e multas e de retenções tributárias cabíveis.

7.5.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.10. É vedado o pagamento à contratada que tenha em seu quadro societário servidor ativo do quadro da contratante.

7.5.10.1. Com vistas à verificação dessa vedação, a contratante consultará o SICAF, ou outros meios disponíveis, para pesquisa de eventual existência de vínculo dessa natureza.

7.6. REAJUSTE DO PREÇO

7.6.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante apostilamento, após 1 (um) ano da data da apresentação de propostas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ocorrida entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.

7.6.2. Cumprirá ao contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data-base para o reajuste, a apresentação do pedido, em que constem os índices utilizados e o seu cálculo.

7.6.3. O reajuste, quando concedido retroagirá à data-base prevista para a sua concessão, desde que observado pelo contratado o prazo máximo para requerimento, a que se refere o item 20.2.

7.6.3.1. Se o pedido de reajuste for protocolado mais de 30 (trinta) dias após a data-base, adotar-se-á para fins de seu cálculo a variação anual do IPCA ocorrida até o mês anterior ao do pedido.

7.6.3.1.1. No caso de que trata o item 7.6.1, a nova data-base para reajuste será a do protocolo do pedido.

7.6.4. Os reajustes subsequentes terão por data-base o dia do reajuste anterior.

7.6.5. Operar-se-á a decadência do direito do contratado em requerer o reajuste do preço se não o protocolar até a data da formalização da prorrogação da vigência do contrato ou da manifestação favorável sobre a prorrogação da vigência, caso não haja ressalva.

7.6.5.1. No caso previsto neste item, só será admitido novo pedido de reajuste após 1 (um) ano da formalização da prorrogação da vigência do contrato ou da manifestação favorável sobre a prorrogação da vigência, tendo-se por referência a variação do IPCA ocorrida entre o mês anterior ao da manifestação ou prorrogação e o mês anterior ao da nova solicitação de reajuste.

8. <u>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

8.1. Pela **inexecução total ou parcial do contrato** a contratada ficará sujeita às seguintes **SANÇÕES**, assegurada prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e na legislação, e das penalidades específicas deste Termo de Referência:

A) ADVERTÊNCIA, nos seguintes casos:

a.1) por descumprimento de qualquer das obrigações descritas no item 10 deste Termo de Referência, até a primeira reincidência;

a.2) por extrapolação dos limites previstos no Indicador de Medição de Resultado (IMR), a que se refere o item 1.3.8 deste Termo de Referência, sem prejuízo das deduções aplicadas, se tal fato ocorrer por 3 (três) meses, consecutivos ou não, durante um mesmo período de 12 (doze) meses;

B) MULTA, nos seguintes casos:

b.1) 2,0% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a partir da segunda reincidência por infrações de grau 1;

b.2) 1,0% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a partir da segunda reincidência por infrações de grau 2;

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a partir da segunda reincidência por infrações de grau 3;

b.4) 10% (dez por cento) do valor mensal, por extrapolação dos limites previstos no IMR, a que se refere o item 1.3.8 deste Termo de Referência, sem prejuízo das deduções aplicadas, se tal fato ocorrer por 4 (quatro) meses, consecutivos ou não, durante um mesmo período de 12 (doze) meses, ensejando ainda a rescisão unilateral do contrato;

C) IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM A UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF após a publicação da sanção:

c.1) pelo prazo de até 1 (um) ano, quando a multa a que aludem as alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" atingir 10% ou quando a contratada houver incorrido na falta descrita na alínea "b.4", sem prejuízo das sanções ali previstas, dobrável o prazo do impedimento caso a contratada já tenha sofrido penalidade no âmbito da União;

c.2) pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções penais e civis.

8.2. Os graus de gravidade das infrações cometidas pela contratada, determinantes das multas de que tratam as alíneas "b1" a "b.3" do item 8.1, estão assim distribuídos, de acordo com as obrigações da contratada, discriminadas no item 7.2 deste Termo de Referência:

Grau de gravidade da infração	Alíneas do item 10 descumpridas pelo contratado
1	"a.1" a "a.5", "b.1" a "b.4" e "c.1" a "c.3"
2	"b.6", "b.7" e "c.4" a "c.6"
3	"b.8" a "b.17" e "c.7"

8.3. Para fins de dosagem da sanção a que se referem as alíneas "c.1" e "c.2" do item 8.1 serão avaliados a extensão do dano, o caráter educativo da pena, a gravidade da infração e os antecedentes do prestador dos serviços no âmbito da Administração Pública Federal, observando-se o princípio da proporcionalidade.

8.4. Tratando-se de serviços a serem pagos, o valor correspondente à multa será descontado na ocasião do pagamento.

8.4.1. Não havendo possibilidade de dedução integral da multa, o saldo será cobrado por via administrativa, a ser quitado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação e, não sendo efetuado o seu recolhimento, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição da multa na Dívida Ativa da União.

8.5. As penalidades previstas neste item não prejudicam as sanções a que se refira o edital, relativas a infrações cometidas pelo particular durante o certame licitatório.

8.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.7. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.8. Assegurar-se-á à contratada o pagamento pelos serviços já executados, devidamente apurados, deduzidas as multas aplicadas.

8.9. As penalidades serão aplicadas à contratada durante a vigência do contrato.

8.9.1. Considera-se aplicada a penalidade:

a) tratando-se de advertência ou multa, após a intimação da penalidade;

b) tratando-se de impedimento de participar de licitações e de contratar no âmbito da União, bem como de declaração de inidoneidade, a partir da data da publicação da sanção na imprensa oficial.

8.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Além da comprovação de habilitação jurídica e de regularidade com a Seguridade Social, a Fazenda Nacional, a Fazenda Municipal, o FGTS, a Fazenda Federal e com a Justiça do Trabalho, e do cumprimento do disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021, o licitante deverá comprovar qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme itens a seguir:

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. A documentação referente à qualificação técnica compreenderá:

a) qualificação técnica genérica - registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), **Engenheiro(s) Mecânico(s)**, **Técnico(s) em Refrigeração e Climatização, Técnico(s) em Refrigeração e Ar Condicionado e demais Profissionais da área, desde que ocupe** atribuição devidamente concedida e registrada, conforme o caso, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, nos termos do art. 10 da Resolução/CONFEA n.º 1.010/2005 ou pelo Conselho Regional de Técnicos Industriais- CRT, nos termos da Resolução CFT nº 101/2020, da região a que estiver vinculada a pessoa jurídica licitante;

b) qualificação técnico-operacional - no mínimo 1 (um) atestado de qualificação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido(s), conforme o caso, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT, comprovando que o licitante executa ou executou serviços compatíveis em características com a parcela de maior relevância técnica do objeto da licitação, nos termos do inc. II, do art.. 67, da Lei 14.133/21, vedada a subcontratação e o somatório de atestados;

b.1) considera-se compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a comprovação de execução de serviços de manutenção em edificações climatizadas, **durante um período mínimo contínuo de 12 (doze) meses**, já transcorrido até a data da sessão, vedado o somatório de

atestados para serviços prestados em que tenha havido descontinuidade, no intuito de completar o quantitativo mínimo e/ou o período mínimo requerido;

c) qualificação técnico-profissional - no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse Conselho, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) a que se refere à alínea "a" do subitem 9.1.1, que comprove sua responsabilidade por serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização;

d) indicação da equipe técnica responsável pelos serviços, a qual será composta de, **no mínimo, 1 (um) engenheiro mecânico, ou 1(um) Técnico em Refrigeração e Climatização, ou 1 (um) Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, ou 1 (um) Profissional da área**, desde que devidamente qualificado, com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada, conforme o caso, pelo CREA, nos termos do art. 10 da Resolução/CONFEA n.º 1.010/2005 ou pelo CRT, nos termos da Resolução CFT nº 101/2020, da região a que estiver vinculada a pessoa jurídica licitante, que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) declaração de vistoria, assinada por representante legal da licitante ou seu responsável técnico, ratificada pela Supervisão da Seção de Administração Predial e Engenharia da JFPE, comprovando a visita às instalações onde serão realizados os serviços e a ciência de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Modelo **Anexo A**).

e.1) a vistoria de que trata esta alínea deverá ser feita de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário das 9 às 11h30.

e.2) o(s) representante(s) da licitante deverá(ão), previamente à vistoria, se identificar junto às Supervisões do Apoio Administrativo das respectivas subseções;

e.3) as vistorias deverão ser agendadas junto aos apoios administrativos de cada Subseção Judiciária, por meio dos seguintes telefones:

Subseção Judiciária de GOIANA : (81) 3351-2000

Subseção Judiciária dos PALMARES : (81) 3364-5000 / (81) 3213-6000

Subseção Judiciária de ARCOVERDE: (87) 3321-1300

Subseção Judiciária de GARANHUNS: (87) 3762-8600

Subseção Judiciária de SERRA TALHADA: (87) 3831-9701

Subseção Judiciária de SALGUEIRO: (87) 3871-8100

Subseção Judiciária de OURICURI: (87) 3967-4700

e.4) declaração, fornecida pela própria licitante, de que conhece todas as condições locais para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência (Modelo **Anexo B**), **supre a necessidade de visita técnica,** não podendo ser alegado posteriormente o desconhecimento de quaisquer informações relativas às obrigações objeto da licitação.

9.1.2. No(s) atestado(s) apresentado(s) os serviços deverão ser discriminados com clareza, indicando-se obrigatoriamente, salvo se referente(s) à qualificação técnico-profissional, o prazo de execução já transcorrido e as quantidades de equipamentos, sob pena de não aceitação do(s) atestado(s).

9.1.3. A licitante vencedora do certame licitatório, no tocante ao atestado mencionado no subitem 19.1.1.1, alínea "b", **deverá apresentar cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços**, antes da assinatura do instrumento de contrato.

9.1.4. Quando constatada má-fé do licitante na apresentação do(s) atestado(s), que evidencie a prestação de declaração falsa de que atende aos requisitos de habilitação, o mesmo será impedido de participar de licitações e de contratações no âmbito da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a oferta da proposta;

a.1) admitir-se-á a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada de cópia do despacho de homologação judicial do plano de recuperação, ou certidão expedida pelo juízo, atestando a homologação judicial, sem prejuízo da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante;

b) A licitante deverá apresentar as seguintes declarações no momento do cadastramento da proposta, sem prejuízo de outras exigências constantes do edital:

- declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

- declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

- declaração, sob as penas da lei, de que até a data da sessão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- declaração de que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 16/9/2009;

- declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, com observância do disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- **declaração informando que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e de que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/7/91**.

9.3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.3.1. O licitante deverá apresentar proposta comercial contendo as especificações e condições de execução, conforme este Termo de Referência, contendo:

a) especificações e condições de execução, conforme consta neste Termo de Referência;

b) planilha detalhada, conforme item 1.2 deste Termo de Referência, contendo o preço unitário, os respectivos subtotais e os preços mensais e anuais máximos;

b.1) a planilha deve contemplar também o preço unitário dos serviços sob demanda do item ***Instalação ou realocação de equipamentos de climatização tipo Split*** (itens ***1.2**, ***2.4** e ***3.4**), **observados os valores máximos globais constante subitem 1.2.**

9.3.2. Será considerada vencedora a proposta de menor valor global, desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

9.3.3. O valor global dos serviços refere-se ao seu preço anual, **devendo os lances ofertados corresponderem ao valor anual dos serviços, que será assim registrado no COMPRASNET, com a quantidade "01" indicada, representando 01 (um) ano**.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇO

10.1. ESTIMATIVA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

Os preços máximos globais, dos serviços objeto deste Termo de Referência, são os que seguem na tabela abaixo:

Lote	Especificação	Preço Máximo Mensal (R$)	Preço Máximo Anual (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva mensal em equipamentos de climatização - **Subseção Judiciária de GOIANA** (itens 1 + 2*).	**R$ 3.179,48**	**R$ 47.871,46**
2	Manutenção preventiva e corretiva mensal em equipamentos de climatização - **Subseções Judiciárias de PALMARES, ARCOVERDE e GARANHUNS** (itens 3 + 4 + 5 + 7*).	**R$ 13.331,23**	**R$ 179.410,16**
3	Manutenção preventiva e corretiva mensal em equipamentos de climatização - **Subseções Judiciárias de SERRA TALHADA, SALGUEIRO e OURICURI** (itens 8 + 10 + 11 + 12*).	**R$ 15.937,64**	**R$ 210.687,08**

OBSERVAÇÃO: A tabela acima inclui os itens ***2**, ***7** e ***12**, os quais tratam de serviços ***sob demanda*** de ***Instalação ou realocação*** de equipamentos de climatização tipo Split.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custeio dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, e estão assim classificadas:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas

Programa de Trabalho: 168312 – Julgamento de causas.

Informação do centro de custo para empenho: **JFPE-GABNA -CUSTEIO**

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A contratante deterá, em caráter definitivo, a propriedade intelectual dos resultados produzidos em consequência da realização dos serviços, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, dados, esquemas e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão da contratada com outra pessoa jurídica, bem como a sua cisão ou incorporação a outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica resultante da fusão ou cisão, ou pela pessoa jurídica que incorporou a contratada, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, condicionando-se à anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato em andamento.

14. ANEXOS

Constituem anexos do presente Termo de Referência:

a) Anexo A – Modelo de Declaração;

b) Anexo B – Modelo de Declaração;

c) Anexo C – Estudos Técnicos Preliminares.

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara, em atendimento ao previsto no subitem **XXXXXXX** do edital do **Pregão Eletrônico n.° XX/2026-JFPE**, que vistoriou o local dos serviços e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e não alegará posteriormente o desconhecimento de quaisquer informações relativas às obrigações objeto da licitação.

Local e data

_____
Nome e assinatura do responsável da licitante

Ratifico que o responsável acima assinado compareceu ao local onde as obras serão executadas.

Recife, _____ de _____ de 2026

_____
Supervisor da Seção de Administração Predial e Engenharia

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara, em atendimento ao previsto no subitem **XXXXXXX** do **Pregão Eletrônico n.° XX/2026-JFPE**, que não visitou o local dos serviços, e não alegará posteriormente o desconhecimento de quaisquer informações relativas às obrigações objeto da licitação.

Local e data

_____

ANEXO C

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES